



LEI Nº 1.129, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Fundo Municipal de Cultura de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica criado no Município de Comendador Levy Gasparian o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Comendador Levy Gasparian, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no *caput* deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Comendador Levy Gasparian em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura de Comendador Levy Gasparian, terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei.

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações



financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura de Comendador Levy Gasparian".

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura de Comendador Levy Gasparian, cabe ao Conselho Municipal de Cultura:

I – gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

III – manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura de Comendador Levy Gasparian;

IV – liberar os Recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura de Comendador Levy Gasparian;

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura de Comendador Levy Gasparian será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura através do Controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Comendador Levy Gasparian.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento de Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Comendador Levy Gasparian.

§ 3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Comendador Levy Gasparian serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Comendador Levy Gasparian, compreendidos estes como os que abrangem produção e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.



CAPÍTULO III DO CONSELHO AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura de Comendador Levy Gasparian instituirá o Conselho de Avaliação Técnica – CAT, não remunerado, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§ 1º. O Conselho de Avaliação Técnica será composto por 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal e 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Cultura de Comendador Levy Gasparian, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§ 2º. Fica limitado a 01 (um) o número de projetos aprovados por proponentes em cada edital.

§ 3º. Os Critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura de Comendador Levy Gasparian e publicados por meio de edital.

Art. 7º. Os projetos deverão apresentar propostas de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada a descentralização e a universalização do Turismo, bem como a democratização do acesso aos conhecimentos e bens turísticos.

Art. 8. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em:

I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, que não sejam destinadas ao cunho artístico-cultural;

II – projetos originários de Gestões Públicas a nível Municipal, Estadual e Federal;

III – incentivo à obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares.

Art. 9. O Fundo Municipal de Cultura de Comendador Levy Gasparian será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Comendador Levy Gasparian, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura de Comendador Levy Gasparian.

Art. 10. O Gestor será o Secretário Municipal de Turismo e Cultura de Comendador Levy Gasparian, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura de Comendador Levy Gasparian não poderá exaurir seus recursos destinados à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não será considerado óbice para avaliação e seleção de projetos.



Art. 12. Caberá ao gestor da Secretaria de Turismo e Cultura enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura de Comendador Levy Gasparian até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art.13. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normais legais de controle e prestação de contas pelo órgão interno da Administração Pública Municipal de Comendador Levy Gasparian, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e outros órgãos de Controle.

Art. 14. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizada a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 15. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito